

「
SEGURO
PROTEÇÃO
SÓ VIDA
」

SEGURO PROTEÇÃO SÓ VIDA
CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO
PROTEÇÃO SÓ VIDA

Condições Gerais

Processo SUSEP: 15414.000797/2006-54
CNPJ: 06.136.920/0001-18

SEGURO PROTEÇÃO SÓ VIDA CONDIÇÕES GERAIS

ÍNDICE

1. OBJETIVO DO SEGURO.....	4
2. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA	4
3. COBERTURA - MORTE.....	4
4. RISCOS EXCLUÍDOS.....	4
5. CAPITAL SEGURADO	5
6. ALTERAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO.....	5
7. BENEFICIÁRIOS	6
8. VIGÊNCIA DA APÓLICE MESTRA	6
9. VIGÊNCIA DO SEGURO INDIVIDUAL	7
10. INCLUSÃO DE SEGURADOS.....	7
11. CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO	8
12. CARÊNCIA.....	9
13. CUSTEIO DO SEGURO.....	9
14. PRÊMIO	9
15. ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO E DOS PRÊMIOS.....	10
16. RECÁLCULO DO PRÊMIO.....	10
17. CERTIFICADO DE SEGURO INDIVIDUAL	11
18. PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO	11
19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS	12
20. ALTERAÇÕES DO SEGURO DURANTE A VIGÊNCIA.....	13
21. DISPOSIÇÕES GERAIS	13
22. PRESCRIÇÃO.....	13
23. FORO	13

SEGURO PROTEÇÃO SÓ VIDA CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado o pagamento de Indenização caso venha a ocorrer o Evento Coberto, previsto na cobertura constante do clausulado abaixo, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas destas Condições Gerais.**

2. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

O âmbito territorial de cobertura abrange os eventos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, 24 horas por dia.

3. COBERTURA - MORTE

Este Seguro garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento do Capital Segurado contratado, em caso de morte do Segurado seja natural, seja acidental, devidamente coberto, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais.**

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão expressamente excluídos das Coberturas deste seguro os eventos ocorridos em consequência:

- a. do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b. de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação e suas decorrências ou outras perturbações da ordem pública, exceto se decorrentes da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c. de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- d. de doenças preexistentes à contratação do seguro não declaradas na Proposta de Adesão e comprovadamente de conhecimento do Proponente individual quando da assinatura da proposta;
- e. da prática, por parte do Segurado, seu(s) beneficiário(s) ou seu representante legal de um ou de outro de atos ilícitos dolosos ou contrários a lei;
- f. suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do Contrato de Seguro, ou de sua recondução depois de suspenso;

SEGURO PROTEÇÃO SÓ VIDA CONDIÇÕES GERAIS

- g. sinistro ocorrido durante o período de suspensão da cobertura por atraso nos pagamentos de Prêmios.**
- h. Epidemias, Endemias e Pandemias;**
- i. envenenamento em caráter coletivo ou qualquer distúrbio da natureza que atinja maciçamente uma região ou uma dada população onde o Segurado resida ou esteja de passagem.**

5. CAPITAL SEGUADO

O valor do Capital Segurado poderá ser escolhido livremente, observando-se os limites máximos e mínimos para contratação, estabelecidos pela Seguradora.

Considera-se como Data do Evento para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do falecimento.

6. ALTERAÇÃO DO CAPITAL SEGUADO

Respeitadas as Condições Gerais do Seguro, o Segurado poderá, caso esteja em plena atividade física e profissional e boas condições de saúde, solicitar por escrito, a alteração do valor do Capital Segurado inicialmente contratado.

- a.** Em caso de elevação do Capital Segurado, a parcela de aumento será considerada como um seguro novo, devendo o Segurado preencher uma nova Declaração Pessoal de Saúde, estando sujeita a todos os critérios de aceitação, por parte da Seguradora, bem como ao cumprimento de nova Carência e não cobertura dos sinistros ocorridos antes da elevação do Capital Segurado, apenas no que se refere a diferença de capital. A Seguradora poderá recusar o pedido de aumento ou aceitá-lo com redução, considerando as condições atuariais do Seguro na ocasião. Sendo aceito o pedido de aumento, a Seguradora emitirá novo Certificado de Seguro.
- b.** O valor total do Capital Segurado, levando em conta o aumento proposto, não poderá superar os limites de Capital Segurado estabelecidos, podendo a Seguradora recusar a solicitação do aumento proposto. Uma vez aceito este aumento, em caso de sinistro, será paga a indenização total.

SEGURO PROTEÇÃO SÓ VIDA CONDIÇÕES GERAIS

7. BENEFICIÁRIOS

7.1. Indicação

O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazer um comunicado por escrito à Seguradora.

7.2. Alteração de Beneficiários

O Segurado poderá, a qualquer tempo, alterar a indicação de Beneficiários, mediante manifestação formal à Seguradora. Será considerada, em caso de Sinistro, a última alteração de beneficiário de que a Seguradora tenha conhecimento.

7.3. Falta de Designação de Beneficiários em caso de Morte

Não havendo beneficiário indicado na ocasião do falecimento do Segurado Principal, o Capital Segurado será pago na forma da Lei.

8. VIGÊNCIA DA APÓLICE MESTRA

8.1. Início de Vigência

O início de vigência da apólice mestra se dará às 24 (vinte e quatro) horas da data expressa no Contrato.

8.2. Fim de vigência

O fim de vigência da apólice mestra se dará às 24 (vinte e quatro) horas do dia anterior ao seu aniversário anual.

8.3. Renovação da Apólice Mestra

A apólice mestra poderá ser renovada automaticamente, por igual período, salvo se o Estipulante ou a SEGURADORA manifestar-se em sentido contrário, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.3.1. A renovação automática prevista no item anterior só poderá ocorrer uma única vez, sendo que para as renovações posteriores deverá haver manifestação expressa do Estipulante e da Seguradora.

8.3.2. Caso haja, na renovação, alteração da apólice que implique em ônus ou deveres adicionais para os segurados ou a redução de seus direitos, deverá haver anuência prévia e expressa de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado.

8.3.3. Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice mestra na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice mestra.

SEGURO PROTEÇÃO SÓ VIDA CONDIÇÕES GERAIS

9. VIGÊNCIA DO SEGURO INDIVIDUAL

9.1. Início de Vigência

O seguro de cada segurado terá vigência anual a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data expressa no Certificado de Seguro.

9.1.1. Caso não haja pagamento de prêmio quando do protocolo da Proposta de Adesão, o início de vigência é o dia de aceitação da proposta ou outro se solicitado pelo proponente. Em havendo pagamento parcial ou total do prêmio, considera-se o início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.

9.2. Fim de vigência

A data de fim de vigência do seguro individual será às 24 (vinte e quatro) horas do dia anterior ao seu aniversário anual.

9.3. Os seguros individuais vigorarão enquanto vigorar a apólice mestra, desde que não ocorra nenhuma causa de cancelamento do contrato individual previsto nestas Condições Gerais.

9.3.1. No caso de não renovação da apólice mestra, a cobertura de cada segurado cessa automaticamente no final de vigência da apólice, respeitado o período correspondente ao prêmio pago.

9.4. Renovação do Seguro Individual

9.4.1. Em cada renovação, a Seguradora enviará a cada segurado, a proposta de atualização antes da data de fim de vigência anual do seguro.

9.4.2. Em caso de não concordância com a proposta de atualização, o Segurado poderá solicitar a alteração ou não renovar o seguro. Neste último caso, sem qualquer cobrança adicional.

9.4.3. O seguro de cada segurado é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renová-lo na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos destas Condições Gerais.

9.4.4. Caso a Seguradora não tenha interesse em renovar o seguro, será enviado comunicado aos segurados mediante a aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias que antecedem o final de vigência do seguro.

10. INCLUSÃO DE SEGURADOS

10.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

10.2. Poderão ser incluídos no presente seguro, as pessoas físicas, com idade de no mínimo 14 e no máximo 55 anos, que estejam em perfeitas condições de saúde e em plena atividade laborativa.

SEGURO PROTEÇÃO SÓ VIDA CONDIÇÕES GERAIS

10.3. Os Proponentes poderão ser incluídos através do preenchimento, assinatura e entrega à Seguradora, da Proposta de Adesão. O seguro deverá ser aceito ou recusado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Proposta de Adesão pela Seguradora. Vencidos os 15 (quinze) dias, sem manifestação da Seguradora, o seguro será considerado aceito.

10.3.1. Qualquer alteração que implique em modificação de risco durante a vigência, deverá ser feita mediante proposta assinada pelo segurado ou por seu representante legal, sendo que a Seguradora terá o mesmo prazo estabelecido no item **10.3.**, para se manifestar.

10.4. A Seguradora poderá, para aceitação do Seguro, exigir uma única vez provas complementares, tais como declaração de saúde, relatório médico, exames específicos, perícia médica, declarações e outras informações que julgar necessárias.

10.5. Solicitando a Seguradora provas complementares, o prazo de 15 (quinze) dias para aceitação ou recusa, será suspenso e a contagem do prazo continuará a correr a partir da data de entrega da documentação complementar.

10.6. Durante o prazo de aceitação e desde que o pagamento do Prêmio tenha sido efetuado e a Seguradora tenha recebido a Proposta de Adesão, terá início um período de no máximo 15 (quinze) dias, com cobertura condicional, no qual a Seguradora avaliará o risco.

10.7. A não aceitação da Proposta de Adesão, por parte da Seguradora, será comunicada por escrito ao Proponente, com a justificativa da recusa e implicará no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, na devolução integral de qualquer pagamento de Prêmio eventualmente efetuado, descontado o período em que vigorou a cobertura atualizada da data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição, pelo índice estabelecido no item **15.1.**, destas Condições Gerais.

11. CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO

Ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento do seguro:

- a. com a morte do Segurado;
- b. por solicitação do Segurado, mediante comunicação formal à Seguradora;
- c. se o Segurado, seus prepostos, seus dependentes ou seus Beneficiários agirem com dolo, culpa grave, ou cometerem fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do contrato;
- d. inobservância das obrigações convencionadas no seguro, por parte do Segurado, seus Beneficiários ou prepostos, inclusive quanto ao pagamento do Prêmio;
- e. se houver inexatidão ou omissão nas declarações do Segurado no ato da contratação e/ou durante a vigência do contrato, quando o segurado tiver agido de má fé;

SEGURO PROTEÇÃO SÓ VIDA CONDIÇÕES GERAIS

- f. após três parcelas consecutivas em atraso no pagamento do Prêmio, o seguro será automaticamente cancelado sem que seja devida ao Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiários(s) a percepção proporcional de qualquer valor;
- g. Inobservância do artigo 768 do Código Civil, que dispõe que o Segurado perderá o direito à cobertura do seguro se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato

12. CARÊNCIA

- 12.1. Será adotado um período de Carência de 60 (sessenta) dias, contado a partir do início de vigência do Seguro.
- 12.2. Não há Carência para eventos decorrentes de Acidente Pessoal.
- 12.3. O pagamento antecipado de Prêmio não elimina a Carência estabelecida para o seguro.

13. CUSTEIO DO SEGURO

O Segurado será responsável pelo custeio total do Prêmio do seguro.

14. PRÊMIO

- 14.1. O Segurado poderá optar pelo pagamento mensal ou anual do Prêmio.
 - 14.1.1. O Prêmio anual é obtido pela multiplicação do Prêmio Mensal por 11 (onze).
- 14.2. Ao valor do Prêmio será acrescido os impostos vigentes.
- 14.3. Qualquer Indenização somente passa a ser devida depois do pagamento do Prêmio houver sido feito, no máximo até a data limite prevista para esse fim. Caso a data limite para pagamento caia em dia em que não haja expediente bancário, o seguro poderá ser pago no primeiro dia subsequente em que haja referido expediente.
- 14.4. A data-limite para pagamento do Prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia de emissão da Apólice, da fatura, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do Prêmio.
- 14.5. Se o Segurado não tiver recebido o documento de cobrança até a data do vencimento, este deverá solicitar a emissão da 2ª via à Seguradora.

SEGURO PROTEÇÃO SÓ VIDA CONDIÇÕES GERAIS

14.6. A falta de pagamento de qualquer parcela do Prêmio acarretará a suspensão imediata e automática da cobertura referente ao Seguro em atraso, perdendo seus Beneficiários direito ao recebimento de qualquer capital ou Indenização decorrente de Sinistro ocorrido no período de suspensão.

14.7. O pagamento do Prêmio vencido não implica na reabilitação da cobertura de forma retroativa nem no pagamento dos Sinistros ocorridos durante o período de inadimplência e suspensão da cobertura.

14.8. O(s) seguro(s) poderá(ão) ser reabilitado(s) desde que não ocorra o cancelamento do seguro individual conforme item 11, alínea 'f' e mediante o pagamento da parcela do Prêmio mensal do mês vigente, correspondente a cobertura a decorrer, respondendo a Seguradora por todos os Sinistros ocorridos somente a partir da data da reabilitação do seguro.

14.9. Este seguro está estruturado no regime financeiro de repartição simples, razão pela qual não haverá devolução ou resgate de Prêmios ao Segurado ou ao beneficiário.

15. ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO E DOS PRÊMIOS

15.1. O índice de atualização monetária estabelecido neste Contrato de Seguro é o Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPC-A/IBGE).

15.2. O Prêmio e o Capital Segurado serão reajustados anualmente, na data de aniversário do Seguro, segundo a variação do IPC-A / IBGE, baseado nos 12 (doze) meses anteriores, contados a partir do terceiro mês anterior ao da atualização.

15.3. Em caso de alteração, extinção ou proibição pela autoridade competente, do índice adotado, serão utilizados os índices determinados pelos órgãos públicos competentes.

15.4. Quando a periodicidade de pagamento de prêmio for anual, os capitais segurados serão atualizados pelo índice pactuado, desde a data da última atualização do prêmio até a data da ocorrência do evento.

16. RECÁLCULO DO PRÊMIO

Além da atualização monetária, a cada período de 3 (três) anos, contados a partir da data de início de vigência do Seguro, o Prêmio do Seguro será recalculado com base na taxa da idade atingida pelo Segurado.

SEGURO PROTEÇÃO SÓ VIDA CONDIÇÕES GERAIS

17. CERTIFICADO DE SEGURO INDIVIDUAL

No início de cada vigência será encaminhado pela Seguradora um Certificado de Seguro Individual a cada Segurado, contendo os seguintes elementos mínimos:

- a. Data do início e término de vigência do seguro;
- b. Capitais Segurados da Cobertura;
- c. Valor do Prêmio Total;
- d. A informação de que, a qualquer tempo, o Segurado poderá expressamente designar ou substituir os Beneficiários do seguro.

18. PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

18.1. A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente Seguro, caso haja por parte do Segurado, seus prepostos, dependentes ou beneficiários:

- a. inexactidão ou omissão nas declarações prestadas no ato da contratação deste seguro ou durante toda sua vigência, bem como por ocasião da regulação do sinistro, quando o segurado tiver agido de má fé;
- b. inobservância das obrigações convencionadas neste Seguro;
- c. fraude ou tentativa de fraude comprovada simulando sinistro ou agravando suas consequências.
- d. dolo, fraude, simulação ou culpa grave para obter ou majorar a indenização;
- e. não fornecimento da documentação solicitada.

18.2. Em qualquer das hipóteses acima não haverá restituição de prêmio, ficando a Seguradora isenta de quaisquer responsabilidades.

18.3. Se a inexactidão ou a omissão nas declarações mencionadas na alínea a) do item 18.1., não resultar de má-fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:

I – na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a. cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b. mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

SEGURO PROTEÇÃO SÓ VIDA CONDIÇÕES GERAIS

II – na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do capital segurado:

- a. cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b. mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao segurado ou ao beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

III – na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do capital segurado, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível, efetuando o pagamento e deduzindo do seu valor a diferença de prêmio cabível.

19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Ocorrendo o Sinistro, desde que o seguro não esteja cancelado, a cobertura suspensa ou o evento previsto como Risco Excluído, este deverá ser comunicado imediatamente à Seguradora, ligando para a Central de Atendimento através dos números (11) 3553-4700 – São Paulo, (21) 3460-4700 – Rio de Janeiro, 4004-4700 – Demais Capitais e 0800 7025000 – Demais Localidades prestando entre outras, a informação da causa da ocorrência.

19.1. Em seguida, deverá ser encaminhada uma cópia autenticada da documentação relacionada adiante. Estes documentos são imprescindíveis para análise do Sinistro, **sem prejuízo de outros que se façam necessários dada a especificidade do caso concreto e que poderão ser solicitados pela Seguradora desde que haja dúvida fundada e justificável.**

19.1.1. Para o evento – Morte Natural:

- Certidão de Óbito;
- Cédula de Identidade e CPF do Segurado e do Beneficiário;
- Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento do Segurado atualizada;

19.1.2. Para o evento de Morte Acidental, além dos documentos referidos no subitem anterior:

- Certidão de Ocorrência Policial (B.O.);
- Laudo de Exame Cadavérico (IML);
- Laudo de teor alcoólico e toxicológico, caso tenha sido realizado e seu resultado não conste do Laudo de Exame Cadavérico (IML). Quando não realizado, Declaração do IML;
- Carteira Nacional de Habilitação em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado.

19.2. Os valores devidos em razão de Sinistros cobertos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação, listados no item

SEGURO PROTEÇÃO SÓ VIDA

CONDIÇÕES GERAIS

19.1., A Seguradora poderá exigir uma única vez provas complementares, desde que haja dúvida fundada e justificável. Neste caso o prazo será suspenso e voltará a correr a partir da data de entrega da documentação complementar.

19.3. Na hipótese do não cumprimento do prazo estabelecido no item **19.2.**, os valores devidos serão acrescidos de juros simples de mora de 12% a.a (doze por cento ao ano) contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado e atualização monetária pela variação positiva do índice IPC-A / IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da Data do Evento do Sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

20. ALTERAÇÕES DO SEGURO DURANTE A VIGÊNCIA

20.1. O presente seguro poderá ser alterado, em qualquer tempo, mediante acordo entre a Seguradora e o Estipulante.

20.1.1. Para manter o equilíbrio técnico do seguro e sempre que possível, as taxas serão reavaliadas anualmente tendo como base a experiência da Seguradora.

20.2. Qualquer modificação da apólice em vigor, inclusive nas taxas do seguro, que implique em ônus ou dever para os segurados dependerá da anuência expressa de segurados que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do grupo segurado.

20.3. A renovação que não implicar em alteração da apólice com ônus ou deveres adicionais para os segurados ou a redução de seus direitos, poderá ser feita pelo Estipulante.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

O pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre os Prêmios ou Capital Segurado, deverá ser efetuado por quem a legislação específica determinar.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

22. PRESCRIÇÃO

Qualquer direito do Segurado, ou do beneficiário, com fundamento no presente Seguro, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

23. FORO

O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente seguro será, sempre, o do domicílio do Segurado ou do beneficiário, conforme o caso.

SEGURO PROTEÇÃO SÓ VIDA CONDIÇÕES GERAIS

GLOSSÁRIO DE TERMOS E DEFINIÇÕES DE SEGUROS

Acidente Pessoal: é o evento com data caracterizada e perfeitamente conhecida, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte.

- Incluem-se, ainda, no conceito de Acidente Pessoal, as lesões decorrentes de:
 - suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado para fins de Indenização à Acidente
 - Pessoal, observada a legislação em vigor;
 - ação de temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
 - sequestros e tentativas de sequestros;
 - alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.
- **Não se incluem no conceito de Acidente Pessoal:**
 - as doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
 - as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
 - as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo.

Beneficiários: pessoas designadas pelo Segurado para receber o Capital Segurado na hipótese de seu falecimento.

Capital Segurado: valor da Importância Máxima a ser paga pela Seguradora para a cobertura contratada, em caso de ocorrência de Sinistro. **Nenhuma Indenização poderá ser superior ao Capital Segurado.**

SEGURO PROTEÇÃO SÓ VIDA CONDIÇÕES GERAIS

Carência: período de tempo ininterrupto, contado da data do início de vigência do seguro individual, durante o qual o Segurado permanece no seguro sem ter direito à Cobertura Contratada, sem prejuízo do pagamento dos Prêmios individuais.

Certificado de Seguro: documento emitido pela Seguradora, que confirma a aceitação do Proponente no Seguro, apresentando o demonstrativo de cobertura.

Condições Gerais: instrumento jurídico que disciplina os direitos e obrigações das partes contratantes, bem como as características gerais do seguro, sendo obrigatoriamente parte integrante da Proposta de Seguro.

Contrato de Seguro: constituído pela Proposta de Adesão, Condições Gerais e demais documentos necessários a operação do seguro.

Corretor: pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e indicada pelo Estipulante para intermediar e promover a realização deste seguro, com poderes para representá-lo junto à Seguradora. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor no site www.susep.gov.br, por meio do seu número de registro na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), nome completo, CNPJ ou CPF.

Data do Evento: considera-se como Data do Evento para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do falecimento.

Declaração Pessoal de Saúde: documento no qual o Segurado presta informações de sua saúde e atividade profissional, que permitirá a Seguradora avaliar as condições de aceitação ou recusa do Seguro.

Estipulante: pessoa que contrata este seguro em proveito dos Segurados, ficando investida dos poderes de representação destes perante a SEGURADORA, nos limites da legislação pertinente e das disposições contratuais.

Evento Coberto: acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevisível, descrito e coberto nas coberturas, desde que ocorrido durante a vigência do seguro e não excluído nas Condições Gerais do Contrato de Seguro, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora em favor do Segurado ou de seus Beneficiários.

Evento Pré-existente: toda doença, acidente ou lesão ocorrido com o Segurado, anteriormente à data de sua inclusão no seguro e do qual tenha ele conhecimento.

Indenização: valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência do Sinistro, limitado ao valor do Capital Segurado da respectiva cobertura contratada.

Prêmio: valor devido à Seguradora como contraprestação às coberturas contratadas.

SEGURO PROTEÇÃO SÓ VIDA CONDIÇÕES GERAIS

Proponente: pessoa física que se propõe a contratar o seguro e que passará à condição de Segurado somente após a sua aceitação pela Seguradora e consequente emissão do Certificado de Seguro.

Proposta de Adesão: formulário fornecido pela Seguradora que, preenchido, assinado e a ela entregue caracteriza a vontade do Proponente de ser incluído no seguro.

Segurado: pessoa física que se encontra em perfeitas condições de saúde e plena atividade profissional, que aderiu ao seguro, através de Proposta de Adesão, aceita pela Seguradora.

Seguradora: é a ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 87.376.109/0001-06, Sociedade Seguradora devidamente autorizada a comercializar seguro, que, mediante o recebimento do respectivo Prêmio garante os riscos previstos no Contrato de Seguro.

Sinistro: acontecimento futuro e incerto, garantido pelo seguro e ocorrido durante sua vigência, capaz de acarretar obrigações pecuniárias para a Seguradora.